

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAUQ - TRECHO II  
RODOVIA SC 390, ACESSO SANTA LÚCIA - CELSO RAMOS - SC**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 -  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 59/2024.**

Prezado Presidente da Comissão de Licitação,

**LB COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, com sede na Rua Padre Biagio Simonetti, nº 75, fundos, Bairro Centro, no Município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, por seu representante legal **LAURECI BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.931.649-61, portador do RG nº 3263197, residente e domiciliado na Rua Suica, nº 78, Bairro da Nações, no Município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, por seus representantes legais **Carlos Alberto Santin**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF 052.690.589-10 e na OAB/SC nº 31.734 e **Felipe Tedesco Bonetti**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.454.049-22 e na OAB/SC sob o nº 55.045, ambos, com escritório profissional na Rua Bulcão Viana, nº 1173, sala 02, no Bairro Floresta, no Município de Videira - SC, CEP 89560-011, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 59/2024**, nos termos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

Publicado o Edital do Processo de Licitação nº 59/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e rede de água do trecho II do acesso a comunidade de Santa Lúcia** em conformidade com a portaria conjunta SGG/SEF nº 005/2024 – publicação: Diário Oficial - SC - nº 22205 16.02.2024 - SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - Processo: SCC 1903/2024 e **Pavimentação asfáltica com drenagem pluvial do acesso à comunidade papa João XXIII** em conformidade com a portaria conjunta nº 011/2023



SGG/SEF – publicação: Diário Oficial - SC - nº 22149 23.11.2023 - SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - processo: SCC 15770/2023, que serão realizadas conforme os MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS, contemplando os itens: Capa de projeto, memoriais, plantas, orçamentos, ARTS, projeto em anexo.

No entanto, ao analisar atentamente o referido edital, verifica-se que há uma incongruência entre o que é exigido no documento que norteia o certame e o que está previsto na planilha de execução de serviços.

## II. DA INCONGRUÊNCIA NO EDITAL

O edital em questão exige expressamente a execução de passeios, conforme detalhado no quadro de Descrição de Serviços no item 13.4.1. do edital, vejamos:

Descrição do Serviço	Quantidade total	Quantidade mínima
Pavimentação asfáltica	1.504,00 m <sup>2</sup>	50%
Passeios	668,00 m <sup>2</sup>	50%

No entanto, a planilha de execução de serviços, anexa ao edital, não prevê a execução de passeios, gerando uma clara inconsistência entre o que é solicitado e o que foi detalhado para fins de execução das propostas.

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 80, § 7º que a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. A exigência de itens no edital que não estão previstos na planilha de execução compromete a clareza e transparência necessárias para a formulação das propostas, prejudicando o princípio da isonomia.

Ademais, o art. 55, § 1º da mesma lei, dispõe que qualquer modificação no edital exige a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. A ausência de previsão de execução de passeios na planilha de execução, em contradição com a exigência trazida pelo edital, constitui uma modificação substancial que deve ser corrigida para não causar prejuízos aos participantes.

#### IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a. A análise da presente impugnação, suspendendo-se o processo licitatório até a sua apreciação;
- b. A retificação do edital e ou a devida correção da planilha de execução de serviços, a fim de que ambos estejam correspondendo exatamente um com o outro e ao conjunto da obra que está sendo licitada;
- c. A reabertura dos prazos para apresentação das propostas, após a correção do edital, conforme disposto no art.55, § 1º da Lei nº 14.133.
- d. Por fim, REQUER-SE que todas as informações sejam feitas através do endereço eletrônico e-mail: [csaadvocacia@live.com](mailto:csaadvocacia@live.com) com cópia para o e-mail [adm.csaconsultoria@gmail.com](mailto:adm.csaconsultoria@gmail.com), e telefone (49)3566-5801 (whatsapp), contatos disponibilizados pelos procuradores da ora peticionante.

***Termos em que, na melhor forma da Justiça, e análise ponderada do Direito, requer-se o merecido acolhimento.***

Videira – Santa Catarina, 27 de maio de 2024

**CARLOS ALBERTO SANTIN**  
OAB/SC 31.734

**FELIPE TEDESCO BONETTI**  
OAB/SC 55.045